CONSELHO MUN ICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Antônio Carlos/SC
e-mail: cmas@antoniocarlos.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 18/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Antônio Carlos/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pela lei Ordinária nº 1.591/18 – que institui o CMAS de Antônio Carlos/SC; as quais dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional de Assistência Social e Política Municipal de Assistência Social e conforme aprovado em Plenária Ordinária do dia 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.591/2018 " Cria o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS no município de Antônio Carlos/SC e dá outras providências. " – Art. 15 – I;

CONSIDERANDO, que o CMAS poderá instituir Comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição, de caráter permanente composta por:

I – Representantes da Sociedade Civil:
a) Mariane de Souza Campos
b) Fernanda Cristine Vieira
c) Luciany José Gonçalves

II – Representantes Governamentais:
a) Wagner Witt T. Nascimento
b) Sabrina Suélen de Souza

Art. 2º - Atribuições da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição:

a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;
c) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social;
d) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
e) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social dos Benefícios Eventuais;
f) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção dos Benefícios Eventuais;
g) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação de benefícios; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;
h) acompanhar e monitorar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referente à Assistência Social;
i) acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos assuntos pertinentes da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas deliberações das Conferências de Assistência Social;
j) propor normativas e procedimentos necessários para a inscrição de entidades e organizações de assistência social e/ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado por entidades ou organizações de assistência social no CMAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciany José Gonçalves
Vice-Presidente - CMAS

Antônio Carlos, 25 de setembro de 2025.